

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.675. DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII, IX e X, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e considerando o ofício n.º SIN-014/97, de 27 de janeiro de 1997, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, onde as Permissionárias solicitam a suspensão imediata da aplicação do aumento do valor da multa no caso de reincidência, e um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos novos conceitos e procedimentos implantados através do Decreto n.º 17.804, de 05 de novembro de 1996; considerando o parecer da conselheira Beatriz Maria Rode, apresentado na 208ª Reunião Ordinária do CTPC/DF e que se encontra no Processo n.º 096.000.632/97, resolve:

1. Indeferir, por maioria, o pedido acima referido do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: HENRIQUE LUDUVICE

Membros: CARLOS JOSÉ FRANCISCO GOMES, ANTONIO CEZAR JANNUZZI, BEATRIZ MARIA RODE, ZULMAR RIBEIRO KONIG, ERNANE COSTA E SILVA, LUCIANO GONÇALVES LOPES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, OTNIEL GARRETO BATISTA.